LEI Nº 51/60

Altera o Padrão de vencimentos dos Professores Municipaes

Eu, José Ebling, Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal votou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de março do corrente ano o Padrão de vencimentos dos professores Municipaes será o seguinte:

1a. Categoria - Complementaristas - Padrão "D" CR$ --- 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

2a. Categoria - Não Complementaristas - Padrão "C" - CR$ 1.600,00 (mil e seiscentos cruzeiros).

3a. Categoria - Contratadas -Padrão "B" CR$ 1.300,00 (mil e trezentos cruzeiros).

§ 1º - Os professores municipaes, terão além de seus ordenados, uma gratificação mensal de CR$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

§ 2º - Os professores substitutos perceberão os vencimentos referentes ao Padrão "B" CR$ 1.300,00 e os que funcionam dois turnos em conseqüência de desdobramento, perceberão pelo 2º turno os vencimentos do Padrão "B" CR$ 1.300,00 (mil e trezentos cruzeiros).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de março do - corrente ano, revogando-se as disposições em contrário

São Lourenço D'Oeste, 5 de fevereiro de 1960.

José Ebling

Prefeito Municipal